

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 727ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às 15 horas e trinta minutos do dia três de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Companhia, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, reuniu-se, remotamente, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração da Autoridade Portuária S.A. (“APS” ou “Companhia”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 44.837.524/0001-07 e Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua septingentésima vigésima sétima reunião extraordinária. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Carlos Henrique Martins de Lima e secretariada pela Assessora Monise Judy Soalheiro Areias. Participaram os Conselheiros de Administração conforme relacionados a seguir: Carlos Henrique Martins de Lima, Cassandra Maroni Nunes, Vitor Camargo de Rosis, Thiago Robles, Sidney Antonio Verde e Gustavo de Oliveira e Silva. O Conselheiro Alex Ávila não compareceu à reunião. Atendido o quórum legal de instalação, foram apreciados os seguintes temas. **I – ORDEM DO DIA - MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: I.01** – Com base no artigo 48 – inciso XI e nos registros contidos no Documento Virtual nº 14541/2025, o Colegiado **deliberou:** aprovar, consubstanciado na Decisão Direxe nº 465/2025, datada de 18/09/2025, a 2ª Proposta de Reprogramação do PDG de 2025. A Conselheira Cassandra Nunes votou contra a matéria, registrando seu voto: “Declaração de voto divergente: Trata-se de reprogramação do PDG, preponderantemente para se considerar o valor de R\$ 201.000.000,00 a ser pago, de honorários à empresa Wald em função do acordo da Portus. Sobre a matéria, o CONSAD, na sua 726ª Reunião ordinária, no último 25 de setembro, decidiu: “encaminhar o assunto para reavaliação e deliberação da Diretoria Executiva (Direxe), por não constar no rol de competências do Conselho de Administração a autorização de pagamentos dessa natureza, conforme Estatuto Social e Políticas vigentes da Companhia. Recomendou, adicionalmente, que sejam adotadas as seguintes providências pela Direxe: • Solicitar ao escritório responsável evidências documentais sobre a condução do tema e a solução alcançada, especialmente quanto à interface com o PORTUS. • Avaliar a possibilidade de adoção de ação revisional do tema, considerando o longo período do fato gerador e eventuais impactos financeiros e patrimoniais para a Companhia”. Reafirmo a posição proferida por unanimidade dos Conselheiros e assinalo ainda o que se

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código CNGG2-RUROX-FWBTK-CZGDB

segue: Considero açodado se fazer o pagamento, em especial à vista, neste final de exercício. Não consegui vislumbrar a urgência de se resolver imediatamente essa questão, em se tratando de valor elevado e de contrato nebuloso. O encerramento da questão da Portus deve-se a um esforço dos negociadores diversos do Governo Federal e, conforme informação prestada ao CONSAD, a empresa Wald não teve qualquer participação no desfecho da questão. Sugiro que seja feita uma auditoria independente que oriente a real necessidade de cumprimento desse contrato, e se o acordo é vantajoso para as APS. Como a alteração do PDG versa unicamente sobre essa matéria, **voto contrário à alteração.**” O Presidente Carlos Henrique manifestou-se: “O voto favorável manifestado por mim, Presidente do Conselho de Administração, fundamenta-se exclusivamente na necessidade apontada pela Superintendência de Administração e Finanças (SUAFI) para a reprogramação do PDG 2025, em razão da solicitação do pagamento de honorários de êxito pelo escritório Wald. Conforme esclarecido pelo Superintendente de Administração e Finanças, essa reprogramação independe da decisão da Diretoria Executiva quanto ao pagamento ou não destes honorários, em consonância com o que foi deliberado por este Colegiado e com o Estatuto Social vigente da APS. Ressalta-se que tal necessidade decorre dos desdobramentos técnicos imprescindíveis para provisionar eventuais perdas, assegurar o equilíbrio financeiro e evitar impactos futuros no fluxo de caixa da APS. Assim, o voto favorável proferido não representa concordância ou aprovação do pagamento dos honorários pleiteados pelo escritório Wald, permanecendo essa decisão submetida às instâncias competentes para análise e deliberação específicas acerca do mérito e conveniência do referido pagamento.”. Registra-se que o Conselheiro Sidney Verde acompanhou a manifestação do Presidente Carlos Henrique. Para o assunto foi emitida a Deliberação Consad nº 137.2025. Não havendo outras manifestações passou ao item **II – ENCERRAMENTO**. Fica registrado que tendo em vista a reunião ter ocorrido remotamente, as manifestações de votos dos Conselheiros foram formalizadas e encaminhadas por e-mail, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia. Nada mais a ser tratado, a Presidente da Mesa agradeceu a todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Presidente: Carlos Henrique Martins de Lima

Conselheiros: Gustavo de Oliveira e Silva; Cassandra Maroni Nunes; Sidney Antonio Verde; Vitor Camargo de Rosis; Thiago Benito Robles.

Secretaria: Monise Judy Soalheiro

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/10/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato Ata 727 CONSAD Extraordinario
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 14/10/2025
Validade 14/10/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento 9310ECACAE8DD4BF7FB0AC66C2EA834F41D058E7A00040AF7D8A1B5C9DD058DF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Conselheiro		
Relacionamento	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
Representante	CPF		
Thiago Benito Robles	[REDACTED]		
Ação:	Assinado em 20/10/2025 09:27:34 - Forma de assinatura: Token	IP:	177.11.210.154
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (X11; Linux x86_64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Sidney Antonio Verde	[REDACTED]		
Ação:	Assinado em 15/10/2025 10:25:30 - Forma de assinatura: Token	IP:	177.104.129.252
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23,947785/ Longitude: -46,3253032		
Tipo de Acesso	Rápido		
Representante	CPF		
Cassandra Maroni Nunes	[REDACTED]		
Ação:	Assinado em 15/10/2025 06:44:03 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP:	189.6.16.56
Info.Navegador	App/2 CFNetwork/3860.100.1 Darwin/25.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante	CPF		
Vitor Camargo De Rosis	[REDACTED]		
Ação:	Assinado em 20/10/2025 09:07:46 - Forma de assinatura: Token	IP:	2804:14d:7e57:8036:fb5:bb2e:3c1b:8583
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Mobile Safari/537.36		
Localização	Latitude: -23.958876/ Longitude: -46.3244209		
Tipo de Acesso	Rápido		

Representante		CPF
Gustavo de Oliveira e Silva		
Ação:	Assinado em 14/10/2025 05:23:07 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 138.59.208.153
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36 Edg/141.0.0.0	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

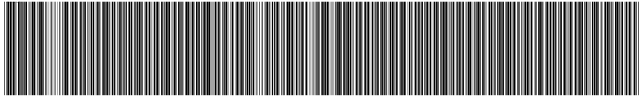
Representante		CPF
Monise Judy Soalheiro Areias		
Ação:	Assinado em 14/10/2025 04:02:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 177.104.129.247
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante		CPF
Carlos Henrique Martins de Lima		
Ação:	Assinado em 14/10/2025 04:22:57 - Forma de assinatura: Token	IP: 200.206.131.11
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) EdgiOS/140,0,3485,94 Version/18,0 Mobile/15E148 Safari/604,1	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Rápido	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **CNGG2-RUR0X-FWBTK-CZGDB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.